

Nota Técnica Conjunta nº 9/2019/SRE/DAEE
Documento nº 02500.033305/2019-19

Em 17 de maio de 2019.

Aos Senhores Superintendentes de Operações e Eventos Críticos e de Regulação e ao Diretor de Procedimentos de Outorga e Fiscalização
Assunto: **Avalia o atendimento ao artigo 12 da Resolução Conjunta ANA/DAEE 926/2017**
Referência: 02500.010760/2019-38 (VIA 001)

1. Esta Nota Técnica Conjunta tem o objetivo de avaliar as informações encaminhadas pela Sabesp por meio do Ofício MAR 017/2019 (Doc. 02500.010760/2019-38), no que diz respeito ao cumprimento das condicionantes da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017 de outorga do Sistema Cantareira. Especificamente, avalia os complementos de informações prestados pela Sabesp para comprovar o cumprimento do Artigo 12 da Resolução.

CONTEXTO

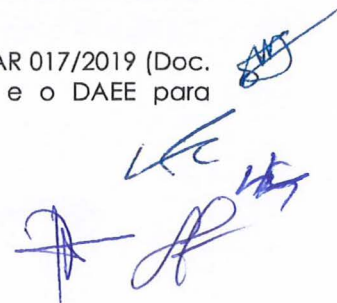
2. A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017 outorgou à Sabesp o uso da água do Sistema Cantareira, estabelecendo condicionantes a serem cumpridas. O Artigo 12 da referida resolução de outorga estabelece que: "a SABESP deverá apresentar, no prazo de até 6 (seis) meses, para aprovação da ANA e do DAEE, ouvidos os comitês PCJ e CBH-AT, plano de adaptação das infraestruturas dos reservatórios para a eventual operação com níveis abaixo do mínimo operacional, que contemple as ações a serem implementadas e os prazos correspondentes".

3. A outorgada encaminhou relatórios com vistas ao atendimento dessas condicionantes, por meio do Ofício MAR 089/17 (Doc. 79569/2017), que foram analisados por ANA e DAEE, conforme comunicação feita à Sabesp por meio do Ofício Conjunto no4/2018/SRE-ANA/DAEE (Doc. 070330/2018), de 27/11/2018, solicitando revisão e complementação aos referidos relatórios.

4. Entre os apontamentos feitos pela ANA e pelo DAEE em seu Ofício Conjunto nº 4/2018/SRE-ANA/DAEE, relacionados ao atendimento do Artigo 12 da Resolução 926/2017, estava a solicitação para que a SABESP, em sintonia com a Deliberação 291/18, de 27 de abril de 2018 dos Comitês PCJ, apresentasse esclarecimentos sobre: "a) níveis de segurança para descargas às bacias PCJ; b) cotas mínimas das estruturas de descargas para as bacias PCJ em cada reservatório (Jaguari, Jacaré, Cachoeira e Atibainha) e a relação com possíveis cotas de utilização da reserva técnica; c) a possibilidade ou não de utilização dos volumes com cotas abaixo das estruturas de descargas".

5. Ainda, como complementação, ANA e DAEE solicitaram análise da necessidade de estruturas de adução de volumes abaixo das cotas mínimas de descarga dos reservatórios do Sistema Cantareira.

6. Em resposta, a SABESP encaminhou, em 08/02/2019, o Ofício MAR 017/2019 (Doc. 02500.010760/2019-38), no qual aborda os pontos levantados pela ANA e o DAEE para apresentar os esclarecimentos solicitados.



ANÁLISE

7. Em resposta ao item "a) níveis de segurança para descargas às bacias PCJ", a SABESP destacou a informação sobre os níveis e os volumes operacionais do Sistema Cantareira, apresentando-as em tabela no Ofício MAR 017/2019 (Doc. 02500.010760/2019-38).

8. Para atendimento ao item "b) cotas mínimas das estruturas de descargas para as bacias PCJ em cada reservatório (Jaguari, Jacareí, Cachoeira e Atibainha) e a relação com possíveis cotas de utilização da reserva técnica", foram apresentadas as cotas mínimas de água, que, de acordo com a SABESP, "são as cotas limites nas quais as reservas técnicas poderão ser utilizadas", resultando nas faixas de utilização das reservas técnicas.

9. Sobre o item "c) a possibilidade ou não de utilização dos volumes com cotas abaixo das estruturas de descargas" e a necessidade de estruturas de adução para utilização da reserva técnica, a SABESP informou que "se responsabilizará para a garantia das demandas a jusante incluindo toda a infraestrutura necessária".

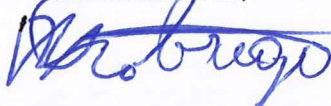
CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

10. A análise procedida permite concluir que, considerados o relatório técnico apresentado por meio do Ofício MAR 089/17 (Doc. 79569/2017) e a complementação de informações prestada no Ofício MAR 017/2019 (Doc. 10760/2019), a condicionante do artigo 12 da Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 926/2017 pode ser considerada atendida.

11. Reitera-se, contudo, a explícita solicitação do Ofício Conjunto ANA/DAEE nº 4/2018/SRE-ANA/DAEE pela readequação e apresentação do relatório referente à condicionante do artigo 12 mencionada, incorporando a esse as complementações do Ofício MAR 017/2019, de forma que o relatório traga todas as informações pertinentes consolidadas em um único documento.

12. Sugere-se encaminhar esta análise à Sabesp, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

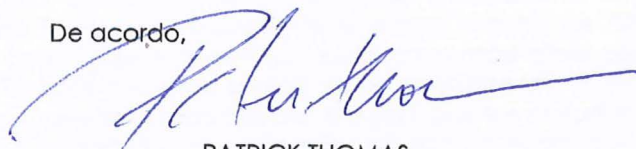


MÁRCIO TAVARES NÓBREGA
Especialista em Recursos Hídricos

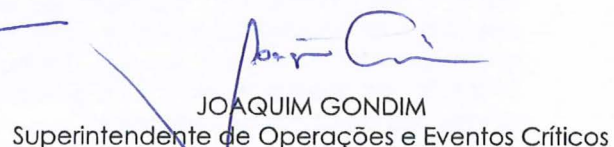


FRANCISCO N. GUSSO
Engenheiro VI

De acordo,



PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação



JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Operações e Eventos Críticos



LUIZ FERNANDO CARNESECA
Diretor de Procedimentos de Outorga e Fiscalização (DPO)